



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 - Nº 2337 - Divulgado em 29/11/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	6
<i>Comunicações</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
5. Alertas.....	7
6. Atos da Auditoria.....	9
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	9
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	9
7. Atos dos Jurisdicionados.....	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Izaias de Lima Neto (Ex-Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04416/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Francisco das Chagas Lopes de Sousa (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Sessão: 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05448/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05644/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05963/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luzimar Nunes de Oliveira (Gestor(a)); Ednaldo Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05629/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05854/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 16034/19, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 005/2019, cujo objeto é a aquisição de 560 (quinhentas e sessenta) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, válida por 12 (doze) meses, incluídos a implantação, o treinamento aos usuários, o fornecimento de caixas postais, as ferramentas de comunicação/colaboração. A realizar-se no dia 13/12/2019, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 29 de novembro de 2019. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04749/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05936/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05988/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citidos: Waldson Dias de Souza (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2816 - 12/12/2019 - 1ª Câmara

Processo: [00619/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Acácio Araújo

Dantas (Ex-Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a));

Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Sessão: 2816 - 12/12/2019 - 1ª Câmara

Processo: [11195/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC1-TC 02276/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [06614/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Wilton

Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES DE

MELO FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de

cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01128/19, de 11 de julho de

2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de julho

do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros

integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a

ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,

bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio

Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade em relação ao não encaminhamento de documentação reclamada. 2) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Maria de Lourdes de Melo Ferreira contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 116/119. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Atto: Acórdão AC1-TC 02228/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [06853/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Wilton

Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); MARIA TEREZA

BARBOSA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima

caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com

proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá -

IPSEC a Sra. Maria Tereza Barbosa de Lima, matrícula n.º 746, que

ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de

Educação do Município de Caaporá/PB, acordam, por unanimidade,

os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada

nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio

Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros

Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago

Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art.

71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR

o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de

Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr.

Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente

os documentos necessários à instrução da matéria, quais sejam, cópia

do contracheque atualizado da aposentada, a fim de comprovar a

implementação e a discriminação dos cálculos dos proventos, bem

como o ato de nomeação da servidora e/ou a demonstração de sua

aprovação em concurso público, conforme exposto no relatório dos

especialistas deste Pretório de Contas, fls. 107/109. 2) INFORMAR à

mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser

anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual,

o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Atto: Acórdão AC1-TC 02232/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [18982/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael

Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); DALVA LIMA LUNA

(Interessado(a)); LETICIA LIMA LUNA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima

caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto

de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande -

IPSEM a menor Letícia Lima Luna Santos, acordam, por unanimidade,

os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada

nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio

Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros

Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago

Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos

autos.

Atto: Acórdão AC1-TC 02235/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [07759/18](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SEBASTIÃO SOUZA DE LIMA (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02237/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [12700/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); FRANCISCO DE SOUZA LIMA (Interessado(a)); Maria Jose da Silva Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria José da Silva Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02239/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [13067/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria da Conceicao Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria da Conceição Oliveira, matrícula n.º 9082, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [14087/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANA ELEONOR LUNA MARQUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de

Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Ana Eleonor Luna Marques, matrícula n.º 27.233-7, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02226/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [14638/18](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2017

Interessados: JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); Severino Alves de Lima Filho (Interessado(a)); Josivaldo Tomaz Ribeiro (Interessado(a)); Melquisedeque Azevedo da Silva (Interessado(a)); Antonia Tomaz Ribeiro (Interessado(a)); Rejane Santino Pereira de Souza (Interessado(a)); Joao Felix de Souza (Interessado(a)); Lexoney de Araújo Cavalcante (Interessado(a)); Cleyton Acciones da Silva Nobrega (Interessado(a)); Clara Mirelli Nunes Alves (Interessado(a)); Andrielly da Silva Cunha (Interessado(a)); Marinalva Marques da Silva Nunes (Interessado(a)); Evelyn de Lima Azevedo (Interessado(a)); Josefa Jozelia da Silva Nobrega (Interessado(a)); Saionara Lucena Silva (Interessado(a)); Jose Elias Nunes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Poder Legislativo do Município de Serra Redonda/PB, com vistas às verificações de possíveis práticas de nepotismos durante o exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente da Câmara Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 39,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 39,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) ENVIAR recomendações ao Chefe do Parlamento de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, no sentido de que o mesmo não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal, adotando, para tanto, medidas urgentes, com vistas à estruturação do quadro de pessoal da Edilidade. 4) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [03739/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remigio
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria do Ceu Rodrigues Irma (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos



integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Céu Rodrigues Irmã, matrícula n.º 300152, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [03739/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria do Ceu Rodrigues Irma (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Céu Rodrigues Irmã, matrícula n.º 300152, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [03739/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria do Ceu Rodrigues Irma (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Céu Rodrigues Irmã, matrícula n.º 300152, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [03739/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria do Ceu Rodrigues Irma (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Céu Rodrigues Irmã, matrícula n.º 300152, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a

seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [03739/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria do Ceu Rodrigues Irma (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Céu Rodrigues Irmã, matrícula n.º 300152, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [03739/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria do Ceu Rodrigues Irma (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Céu Rodrigues Irmã, matrícula n.º 300152, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02247/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [04340/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Tassiana Lucia Silva Beardsmore (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Tassiana Lúcia Silva Beardsmore, matrícula n.º 33.176-7, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02248/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [04747/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Antonio Roque da Silva (Interessado(a)); Maria Antonia de Almeida Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Maria Antonia de Almeida Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02251/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [07155/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Valdeniza Coutinho Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Valdeniza Coutinho Santana, matrícula n.º 28.202-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02253/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [08245/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Inacio Rosendo dos Santos (Interessado(a)); Ismilany Alves dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a jovem Ismilany Alves dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02255/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [08783/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Maria Edwrigens Dutra Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC a Sra. Maria Edwrigens Dutra Dantas, matrícula n.º 1397, que ocupava o

cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02260/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [08790/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Lucia de Fatima Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC a Sra. Lúcia de Fátima Gomes, matrícula n.º D10066, que ocupava o cargo de Garí Varriação, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02266/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [14515/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Maria de Fatima Oliveira Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Maria de Fátima Oliveira Melo, matrícula n.º 2001635, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02270/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [15635/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IZABEL CRISTINA DE SOUZA (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Izabel Cristina de Souza, matrícula n.º 144.000-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02271/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [15654/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ANTONIO AGRA BRANDAO QUEIROZ (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Carlos Antônio Agra Brandão Queiroz, matrícula n.º 136.357-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02273/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [15693/19](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Maricelma Luna dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Maricelma Luna dos Santos, matrícula n.º 2002259, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02274/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [15694/19](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Ivanete Martins Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Ivanete Martins Silva, matrícula n.º 2000787, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/11/2019:

Sessão: 2816 - 12/12/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05344/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Severino Batista da Silva (Gestor(a)); Raul Sergio Silva de Meireles (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Luis Humberto Santos Simoes (Contador(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17359/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17359/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17359/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Ary de Assuncao Santiago Bezerra de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [08687/17](#)



Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Intimados: Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Renato Bernardino Pinto Manguiera (Interessado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [11144/18](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Alexandre Dinoa Duarte Guerra (Interessado(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05018/19](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2019

Intimados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Rosalia Borges Lucas Victor (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [07379/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); Gabriella Coutinho Pontes Teixeira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [20947/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Ednaldo Flor Cavalcante (Interessado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11850/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02812/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14889/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20042/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: José de Sousa Machado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20042/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00246/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02240/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados ao PLOA 2020: a) As unidades gestoras informadas nas previsões de receita e fixação de despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não possuem exata correspondência com as unidades gestoras identificadas nos lançamentos de arrecadação de receitas e realização de despesas, conforme consulta feita ao SAGRES. Nesse contexto, com vistas à obtenção de comparabilidade entre as informações de planejamento e execução orçamentárias, alerta-se para a necessidade de se utilizar a mesma categorização de unidades gestoras tanto na Lei Orçamentária quanto nas informações de receitas e despesas realizadas e informadas periodicamente ao SAGRES; b) Saliencia-se, por oportuno, que a Câmara de Vereadores, ao aprovar o PLOA 2020 em análise, estará concedendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 49,5% do total de despesas, ou seja, R\$27.550.802,60; c) O nível de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município foi fixado em valor 42,58% inferior ao montante de despesas com pessoal projetado para 2019. Nesse contexto, caso tal diferença não reflita um real esforço da administração para adequação de seus gastos com pessoal, alerta-se para a existência de subestimação das DTP fixadas no projeto em análise, fato esse que acarreta a distorção dos indicadores de pessoal calculados em relação ao PLOA 2020 para efeito de aferição do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) Uso de fonte "1111", "1112", "1113", "1114" ou "1115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); e) Uso da fonte "1211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 -



Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00278/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02242/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados ao PLOA 2020: a) Salienta-se, por oportuno, que a Câmara de Vereadores, ao aprovar o PLOA 2020 em análise, estará concedendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% do total de despesas, ou seja, R\$9.795.000,00; b) Não foram previstas todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 11.944, de 2007; c) O nível de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município foi fixado em valor 6,91% inferior ao montante de despesas com pessoal projetado para 2019. Nesse contexto, caso tal diferença não reflita um real esforço da administração para adequação de seus gastos com pessoal, alerta-se para a existência de subestimação das DTP fixadas no projeto em análise, fato esse que acarreta a distorção dos indicadores de pessoal calculados em relação ao PLOA 2020 para efeito de aferição do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostas e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e) Uso da fonte "1211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00447/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02241/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados ao PLOA 2020: a) A previsão de receitas correntes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 foi superestimada, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido pelo Poder Executivo. Reitera-se, nesse contexto, a importância de que as receitas correntes previstas estejam compatíveis com o histórico de

arrecadação dos últimos 3 anos e com as projeções de crescimento e de inflação oficiais, uma vez que excessos de estimativa podem ocasionar efeitos deletérios durante a execução orçamentária, especialmente ao conceder autorização legislativa para execução de despesas que não possuam contrapartida realista de arrecadação. Verifica-se, ainda, que tais superestimativas acarretaram desvio no valor calculado da Receita Corrente Líquida do PLOA 2020, uma vez que seu valor foi 19,8% superior à maior receita corrente líquida arrecadada nos últimos 3 exercícios, impactando, por conseguinte, os indicadores de Despesa Total com Pessoal calculados para efeito de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, para que se evite a fixação de dotações sem lastro real e a deturpação de indicadores previstos em lei, é imperioso que sejam feitas correções, antes da votação do PLOA 2020 na Câmara de Vereadores, dos excessos de receitas correntes indicados nos anexos II e III do Relatório de Acompanhamento de Gestão gerado no Proc. 00447/19, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas do ano de 2020; b) Salienta-se, por oportuno, que a Câmara de Vereadores, ao aprovar o PLOA 2020 em análise, estará concedendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% do total de despesas, ou seja, R\$9.413.703,00; c) Não foram previstas todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 11.944, de 2007; d) Embora tenha arrecadado receitas com complementação da União para o Fundeb nos dois últimos exercícios, não foi feita a devida previsão no PLOA 2020 de tal receita, constituindo-se ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964. e) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostas e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; f) Uso de fonte "1111", "1112", "1113", "1114" ou "1115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); g) Uso da fonte "1211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; h) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; i) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; j) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Documento: [74269/19](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02243/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Itens 6, 8, 11, 12, 13, 15, 16 e 17, cujas ausências implicam em limitações que o Gestor terá durante a execução do orçamento em razão das citadas ausências (Autorização para financiar despesas competência de outros entes; Fixar regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; Fazer o devido preenchimento do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais; Previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e a correta elaboração dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08390/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Enio Silva Nascimento (Interessado(a)), Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)), MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de tempo de contribuição em nome do servidor, emitida pelo INSS, visto que foi apresentado apenas o protocolo do requerimento

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08616/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)), Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)), Maria Jose da Silva (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de tempo de contribuição em nome do servidor, emitida pelo INSS, visto que foi apresentado apenas o protocolo do requerimento

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00824/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Euller de Assis Chaves (Interessado(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito ao gestor da Polícia Militar da Paraíba - PMPB: 1) a comprovação das despesas através das notas fiscais dos fornecedores, comprovação de recebimento e distribuição dos bens, notas de pagamento e recibos, quando houver, concernentes às seguintes NOTAS DE EMPENHOS - NEs nºs 1444, 2730, 2931, 4286, 6065, 10435, 11193, 623, 624, 1657, 2472, 2473, 3359, 3437, 3438, 6833, 8539, 8540, 9803, 9804, 11271, 11272, 6711, 9273, 10436, 6716, 9151, 10438, 6714, 9270, 10437, 6934, 96, 6932, 1437, 4038, 8698, 10802, 10815, 11321, 4031, 8578, 3405, 4023, 3304, 3305, 4018, 7617, 8697, 10431 e 10945, todas emitidas no exercício financeiro de 2019; e 2) o quantitativo efetivo de policiais militares lotados em unidades operacionais, em unidades administrativas/operacionais, em unidades administrativas e à disposição de outros órgãos, em atividade durante o ano de 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [63390/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 63390/19 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto. [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente. [PDF] Declaração do atendimento das condições de acessibilidade, conforme disposto no art. 54 c/c art. 93 da Lei nº 13.146/2015, assinada pelos profissionais técnicos competentes. [PDF] Decreto de emergência ou de calamidade pública, com comprovação da sua publicação, quando for o caso. [PDF] Inserir pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações. [PDF] Exposição das razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único. [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico completo (especificações técnicas / orçamento / projetos de arquitetura e complementares), quando for para obras e serviços de engenharia, ou Termo de referência / especificações detalhadas para outros serviços ou aquisições. [PDF] Expediente solicitando abertura do procedimento com justificativa da dispensa de licitar, que demonstre a vantajosidade/necessidade da contratação direta em relação à adoção de procedimento licitatório, devidamente assinado e fundamentado nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [85662/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recuperação estrutural dos reservatórios elevados R05, R06 e R11, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 27/12/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R.Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [76436/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 06/12/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [77310/19](#)

Número da Licitação: 00122/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Pregão reagendado por motivo de retificação no Edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [79390/19](#)



Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para seleção de candidatos para as diversas vagas de Nível Fundamental, Médio e Superior da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB.
Data do Certame: 20/12/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Valor do Contrato de Acordo com a quantidade de Inscrições *

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [79409/19](#)
Número da Licitação: 01011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em ambientação para, locação, fornecimento de material para decorações natalinas, com montagem, manutenção e desmontagem para implantação da VILA PROCON no largo do açude velho neste município, já incluído mão de obra.
Data do Certame: 09/12/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO PROCON CENTRO CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 68.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [79410/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 05 DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO
Data do Certame: 19/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 299.320,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [79415/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 06 DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 18/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 376.467,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [79418/19](#)
Número da Licitação: 00328/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO, PEIXE E DERIVADOS
Data do Certame: 16/12/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [79420/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS do Município de Junco do Seridó-PB

Data do Certame: 12/12/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 14.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [79421/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 07/01/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 122.978,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [79428/19](#)
Número da Licitação: 00072/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de monitoramento e sonoros a fim de atender as várias secretarias do município de Areia-Pb.
Data do Certame: 09/12/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 41.223,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [79432/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo, Tipo Sedan, para 05 (cinco) passageiros, 0 (zero) km para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB, conforme Emenda Parlamentar nº 12710017 e conforme termo de referencia
Data do Certame: 09/12/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [79444/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação(ões) de veículo(s) destinado(s) ao Fundo Municipal da Saúde deste município com rotas diversas, conforme discriminação no Instrumento Convocatório Edital.
Data do Certame: 04/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 84.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [79446/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados [complexidade comum a área de atuação] na realização de Exames Clínicos Laboratoriais diversos, através de solicitação e encaminhamento diário e/ou periódico [quando houver a necessidade], para atender as necessidades dos municípios [pacientes] locais.
Data do Certame: 13/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 451.052,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [79455/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESTILO PASSEIO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 06/12/2019 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 53.982,50

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [79474/19](#)
Número da Licitação: 09044/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais em ferro fundido, destinado ao SAA na cidade de São José de Caiana, no estado Paraíba.
Data do Certame: 17/12/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [79478/19](#)
Número da Licitação: 00083/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço médico na leitura de laudos de citopatologia e atendimento em patologia do trato genital inferior feminino (regime plantão), para o exercício de 2020
Data do Certame: 11/12/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 357.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [79483/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL
Data do Certame: 18/11/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [79500/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção de calçada e mureta de contorno com paisagismo no acesso aos equipamentos comunitários do empreendimento Rosa Luxemburgo, no município de Santa Rita-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do EDITAL.
Data do Certame: 17/12/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA CEHAP
Valor Estimado: R\$ 240.080,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79502/19](#)
Número da Licitação: 00164/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Geradores, para atender as necessidades da SETUR
Data do Certame: 11/12/2019 às 13:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79507/19](#)

Número da Licitação: 00173/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Geradores, para atender as necessidades da SETUR (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Data do Certame: 11/12/2019 às 13:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
13

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [79533/19](#)
Número da Licitação: 04104/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 11/12/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79538/19](#)
Número da Licitação: 00111/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DIVERSOS
Data do Certame: 10/12/2019 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/11/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [78375/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO VISA ATENDER À DEMANDA DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, APRESENTANDO ÁREA (25,80X38M) DOS REMANECENTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2017, NO PADRÃO DO FNDE, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/11/2019:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [78537/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias tipo naval, através do Sistema de Registro de Preços, para suprir a demanda de todas as Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Apoio Operacional.